



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000025/2023

Dispensa Nº 000063/2023

Processo: 003254 / 2023

Contrato Nº 000025/2023

Empresa: MARINELSA PRATTI PRANDO-ME

CNPJ: 09.085.577/0001-18

Endereço: AVENIDA GUACUI, 1592 - SHELL - LINHARES - ES - CEP: 29901622

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023
PROCESSO Nº 03254/2023, de 17/05/2023
Código de Identificação CidadES : 2023.059E0700001.09.0038

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES
E A EMPRESA FUNERARIA PRANDO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Srº **Edmilson Santo Eliziário**, residente neste Município, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora Secretária **Luciana Maria Brumatti**, residente e domiciliada neste Município e de outro lado a Empresa **Funeraria Prando Ltda**, inscrita no CNPJ 09.085.577/0001-18, com sede na Av. Guaçuí, nº 1592, Bairro Shell, Linhares - ES, CEP:29901-620, neste ato representada por seu representante legal, a Sra. **Marinelsa Pratti Prando**, portadora do CPF nº ***.723.587-**, RG nº **3.6**, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Processo 3254/2023, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **Aquisição de Urnas mortuárias e prestação de serviços de translado funeral de forma Emergencial para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social** deste Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores unitários constantes na cláusula primeira, totalizando:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 13.700,00 (Treze Mil e Setecentos Reais)**. Sendo **R\$ 12.300,00 (Doze Mil e Trezentos Reais)** para a Aquisição de Urnas mortuárias e **R\$ 1.400,00 (Mil e Quatrocentos Reais)** prestação de serviços de translado funeral.

§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (**carimbo do recebimento definitivo**). **Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.**

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura **20/07/2023** e término em **16/01/2024**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela Sr^a **Naiara Gomes de Jesus**, matrícula 7492, nomeado através da Portaria Municipal nº 0345/2023, de 12 de Julho de 2023, fiscal do contrato designado pela Secretária, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Secretaria Municipal de Assistência Social - Processo 03254/2023

0770010824400192062 - Aquisição e Distribuição de Urnas Funerárias

33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Ficha: 0267

Secretaria Municipal de Assistência Social - Processo 03254/2023

0770010824400192062 - Aquisição e Distribuição de Urnas Funerárias

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 0268

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) A inexecução total ou parcial do Contrato;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

proprietário, em caso de firma individual;

- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento.

§1º - O produto/serviço deverá ser executado de acordo com a demanda apresentada por esta Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
- b) Entregar os materiais a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.
- c) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- d) Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- e) Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- f) Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- g) Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- h) Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- i) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- j) O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- k) O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- l) Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- m) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- n) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- o) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- Manter servidor designado para a função de fiscalização;
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- Atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- Pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:
 $M = 0,005 \times C \times D$
onde:
M = valor da multa
C = valor da obrigação
D = número de dias em atraso

§ 1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- Descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo.
- Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

§ 2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§ 4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§ 5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

§ 6º - **Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02:** A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

- Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
- Processo 3254/2023;
- Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

20.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou

MPB

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

para viabilizar o cumprimento do instrumento.

20.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

20.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

20.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Rio Bananal-ES, 20 de Julho de 2023.

CONTRATANTE

Município de Rio Bananal
Edmilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Funeraria Prando Ltda
Marinelsa Pratti Prando
Representante Legal da Empresa

Secretaria: 00000007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00005-150100000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00000194		TRANSLADO DE OBITO translado de óbitos dentro do estado do espirito santo de municípes que por algum motivo venham a falecer fora do município ou que far-se-á necessário deslocamento para fora do município. (cotar valor por km percorrido). a licitante deverá disponibilizar veículo adequado para transporte funeral, com motorista e demais exigências sanitárias, legais e técnicas para o transporte de funeral. KM		KM	1.000,000	1,400	1.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Total Secretaria: 1.400,00

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00046-150100000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00027273	URNA MORTURARIA ADULTO PADRAO OBESO urna mortuária modelo padrão sextavado com tampa sem visor, bordada, confeccionada em madeira de pinus, forrado internamente com material biodegradável, com babado de tnt, travesseiro solto com babado, no mínimo 4 alças fixas e 4 chavetas para fechamento da tampa, tampa decorada em silk-acreem e acabamento externo na cor marrom em verniz alto brilho. medidas de altura e largura padrão e comprimento mínimo de 1,90 metros. UND		UND	5,000	650,000	3.250,00
	00027272	URNA MORTUARIA PADRAO NATIMORTO urna mortuária modelo sextavado caixa com tampa sem visor, bordada, confeccionada em madeira de pinus, fundo misto de madeira e chapadur. forrada internamente com material biodegradável, com babado de tnt e travesseiro solto, com babado, 04 (quatro) alças fixas, 04 (quatro) chavetas para fechamento da tampa, tampo decorado artisticamente com silk-screen e acabamento externo na cor branca fosca. medidas internas: comp. 0,81, largura 0,29, altura 0,19m. medidas externas: comp. 0,87, largura 0,35 e altura 0,21m. dimensões aproximadas. UND		UND	5,000	290,000	1.450,00
	00027274	URNA MORTURARIA ADULTO PADRAO COMPRIDO urna mortuária modelo padrão sextavado com tampa sem visor, bordada, confeccionada em madeira de pinus, forrado internamente com material biodegradável, com babado de tnt, travesseiro solto com babado, no mínimo 4 alças fixas e 4 chavetas para fechamento da tampa, tampa decorada em silk-acreem e acabamento externo na cor marrom em verniz alto brilho. medidas de altura e largura padrão e comprimento mínimo de 2,00 metros. UND		UND	5,000	650,000	3.250,00
	00027275	URNA MORTURARIA INFANTIL PADRAO urna mortuária modelo padrão sextavado com tampa sem visor, bordada, confeccionada em madeira de pinus, forrado internamente com material biodegradável, com babado de tnt, travesseiro solto com babado, no mínimo 4 alças fixas e 4 chavetas para fechamento da tampa, tampa decorada em silk-acreem e acabamento externo na cor marrom em verniz alto brilho. medidas de altura e largura padrão e		UND	5,000	420,000	2.100,00

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

comprimento mínimo de 1,20 metros e
máximo de 1,5 metros. UND

00027276	URNA MORTUARIA SEM VISOR PADRAO ADULTO urna mortuária modelo sextavado caixa com tampa sem visor, bordada, confeccionada em madeira de pinus, fundo misto de madeira e chapadur. forrada internamente com material biodegradável, com babado de tnt e travesseiro solto, com babado, 02 (duas) alças fixas, 04 (quatro) chavetas para fechamento da tampa, tampo decorado artisticamente com silk-scren e acabamento externo na cor marron com verniz de alto brilho. medidas internas: comp. 1,94, largura 0,55, altura 0,33m. medidas externas: comp. 2,00, largura 0,60 e altura 0,39m. dimensões aproximadas. UND	UND	5,000	450,000	2.250,00
----------	--	-----	-------	---------	----------

Total Secretaria: 12.300,00

Total Geral: 13.700,00

solteiro, braçal, portador CPF nº 003.456.056-40 e Identidade nº 4.444.932- ES

Vigência: 20 de julho de 2023 com término em 31 de dezembro de 2023.

ÉRICA LOUBACK DA CUNHA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
- FMAS

Protocolo 1131922

Rio Bananal

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 025/2023

Processo: 3254/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Funeraria Prando Ltda. **Objeto:** Aquisição de Urnas mortuárias e prestação de serviços de traslado funeral de forma Emergencial para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município. **Valor do Contrato:** R\$ 13.700,00 (Treze Mil e Setecentos Reais). Sendo R\$ 12.300,00 (Doze Mil e Trezentos Reais) para a Aquisição de Urnas mortuárias e R\$ 1.400,00 (Mil e Quatrocentos Reais) prestação de serviços de traslado funeral. **Data da assinatura:** 20/07/2023. **Vigência:** 16/01/2024.

Código de Identificação da Contratação: 2023.059E0700001.09.0038

Rio Bananal-ES, 21 de Julho de 2023.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1132401

Santa Leopoldina

Edital

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 006/2023

A Secretária Municipal de Educação no uso das atribuições legais torna público o Resultado Preliminar do Processo Seletivo que trata do Programa de Concessão de Bolsas de Apoio Técnico no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo - PAES no município, com o objetivo de atuar como coordenador municipal do PAES.

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 006/ 2023

SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PAES

RESULTADO PRELIMINAR

CLASSIFICAÇÃO	CPF	CANDIDATO
---------------	-----	-----------

1º	031.006.687-58	MÔNICA FERNANDA BERGER
----	----------------	------------------------

ANÁLISE DO CURRÍCULO	PLANO DE AÇÃO	ENTREVISTA	PONTUAÇÃO TOTAL
06 pontos	14 pontos	20 pontos	40 pontos

Santa Leopoldina, 21 de Julho de 2023

ANA CLÁUDIA APARECIDA ENDRINGER MONTEIRO
Secretária Municipal de Educação de Santa Leopoldina
Protocolo 1131794

Santa Teresa

Edital

CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Teresa/ES faz saber, que as empresas interessadas em oferecer proposta comercial para prestação de Serviço de Telefonia Móvel na modalidade Voz (chip) , entrem em contato para requererem a solicitação de orçamento na Prefeitura Municipal de Santa Teresa, Setor de Compras, Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000, telefone (27) 3259-3891, e-mail: compras@santateresa.es.gov.br.

Os orçamentos deverão ser encaminhados ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES até o dia 24 de Julho de 2023.

Santa Teresa/ES, 19 de Julho de 2023.

FAUSTO COVRE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Protocolo 1129684

Santa Maria de Jetibá

Decreto

DECRETO Nº 183/2023

CONVOCA 1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, SANTA LEOPOLDINA, ITARANA, ITAGUAÇU E SÃO ROQUE DO CANAÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a CI/PMSMJ/SECTUR/Nº 275/2023, protocolizada em 11/07/2023, sob o nº 7077/2023,

www.amunes.es.gov.br